

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041/2025 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a instituição de adicional de produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Carpina-PE, condicionado ao cumprimento de metas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o adicional de produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados ao Município de Carpina-PE, com o objetivo de valorizar, estimular e reconhecer o desempenho profissional mediante o alcance de metas previamente estabelecidas, conforme os critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º O adicional de produtividade será pago mensalmente e terá como base o desempenho individual, aferido a partir dos indicadores e metas definidos nos Anexos I (ACS) e II (ACE) desta Lei.

CAPÍTULO II — DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E DO VALOR DO ADICIONAL

Art. 3º Para fins de concessão do adicional de produtividade, serão considerados os critérios gerais de desempenho definidos nas diretrizes e políticas do Ministério da Saúde, que orientam a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 4º O adicional de produtividade corresponderá a **16% (dezesesseis por cento)** sobre o vencimento-base do servidor.

§1º O adicional será devido apenas aos profissionais que alcançarem, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** do conjunto das metas de desempenho.



§2º O não atingimento do percentual mínimo implicará o não pagamento do adicional no mês de apuração.

§3º O percentual de cumprimento será obtido pela soma ponderada dos indicadores, conforme pesos definidos nos Anexos.

§4º Em caso de férias, o adicional será mantido desde que o servidor tenha atingido, em média, **70% das metas nos 11 meses anteriores**.

CAPÍTULO III — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 5º O monitoramento do cumprimento das metas será realizado por uma Comissão de Avaliação, instituída por ato da Secretaria Municipal de Saúde e composta por servidores do quadro funcional da própria Secretaria.

Parágrafo único. A designação dos membros e o funcionamento da Comissão serão definidos em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando transparência, imparcialidade e a participação dos representantes da categoria.

Art. 6º Compete à Comissão de Avaliação:

- I. Elaborar relatório mensal detalhado do desempenho dos ACS e ACE;
- II. Propor ajustes nos fluxos e metas quando necessário, respeitando o disposto nos Anexos;
- III. Encaminhar o relatório à Secretaria de Saúde para emissão de parecer sobre a concessão do adicional.

§1º O servidor poderá apresentar recurso fundamentado contra a avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será analisado pela Comissão em igual prazo.

§2º A Comissão poderá convocar os profissionais para esclarecimentos e apresentar orientações corretivas.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O adicional de produtividade tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito trabalhista, previdenciário ou tributário.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, bem como dos recursos federais destinados à Atenção Básica e ao Combate às Endemias, podendo ser suplementadas se necessário.

§1º. Para acorrer às despesas com a abertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes: – Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura de Crédito.



§2º. A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º A apuração de desempenho será realizada com base nos indicadores dos Anexos I e II, respeitando os princípios de razoabilidade, transparência e eficácia.

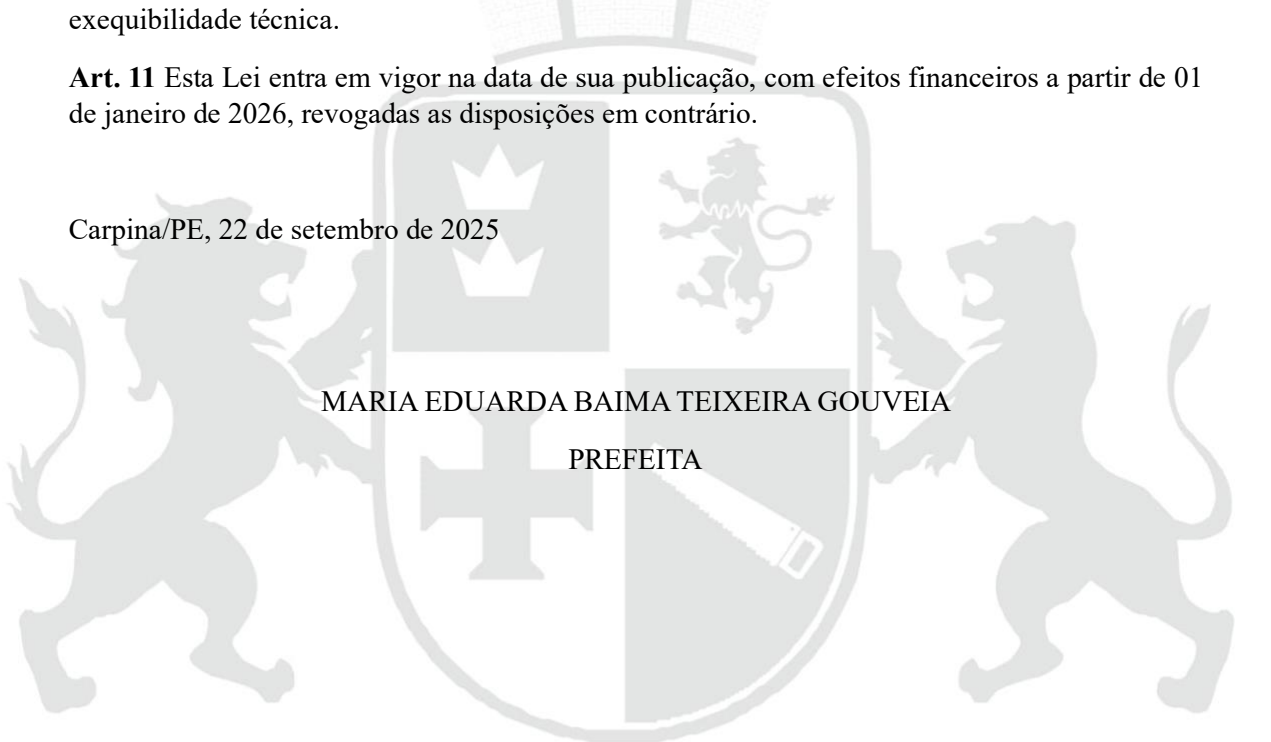
§1º A mensuração será mensal, com base nos dados lançados nos sistemas oficiais e nas atividades supervisionadas pela Secretaria de Saúde.

§2º A não obtenção de, no mínimo, 80% das metas mensais implicará a suspensão do pagamento do adicional naquele mês.

Art. 10 Os Anexos I e II poderão ser atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal de Saúde, com a oitiva da Comissão de Avaliação, para melhor adequação às diretrizes do SUS, às prioridades epidemiológicas locais e à exequibilidade técnica.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Carpina/PE, 22 de setembro de 2025



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

ANEXO I – INDICADORES, METAS E PESOS PERCENTUAIS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

Eixo / Indicador	Meta Mínima Mensal por ACS	Contribuição Esperada do ACS	Peso (%)
CADASTRO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL			
Cadastro Individual atualizado	10% dos cadastros/mês	Identificar e registrar usuários com dados atualizados no e-SUS	5%
Cadastro completo (Individual + Domiciliar) atualizado	10% dos cadastros/mês	Atualizar mapa, preencher dados de moradia, risco e convivência	5%
Visitas domiciliares pessoas sem critério	10% de visitas/mês	Visitar domicílios conforme microárea e registrar no e-SUS	10%
Visitas com crianças < 5 anos ou idosos (60+)	10% de visitas/mês	Acompanhar vacinação, crescimento, sinais de risco e orientar	5%
Visitas com beneficiários do Bolsa Família ou BPC	10% de visitas/mês	Verificar condicionais e garantir adesão ao acompanhamento	5%
Acompanhamentos com dupla vulnerabilidade (idoso/criança + PBF/BPC)	10% acompanhamentos/mês	Reforçar cuidado nos casos prioritários	5%
Participação em reuniões e atualização territorial	100% de presença ou justificativa	Participar das reuniões de equipe e revisar base territorial	5%
DESENVOLVIMENTO INFANTIL			
Visitas domiciliares até 6 meses de vida	100% de visitas/mês	Acompanhar vínculo, vacinação e desenvolvimento	5%
Vacinação completa no 2º ano de vida	Monitorar 100% das crianças da área	Verificar cartão vacinal e buscar faltosos	3%
Consulta médica/enfermagem até 30 dias de vida	2 orientações por RN identificado	Identificar recém-nascidos e orientar para agendamento	3%

Acompanhar, por meio de visitas domiciliares, no mínimo 2 crianças menores de 2 anos por mês, orientando responsáveis sobre a importância da pesagem em períodos estratégicos e estimulando a ida à unidade de saúde para realização do registro antropométrico.	Acompanhar 2 crianças por mês	Estimular pesagens em períodos estratégicos	3%
GESTANTE E PUÉRPERA			
Visitas a gestantes após 1ª consulta	3 visitas com intervalo de 30 dias	Acompanhar pré-natal e adesão aos exames	5%
Visita no puerpério	1 visita por puérpera	Avaliar sinais de risco e rede de apoio	4%
Primeira consulta até 12 semanas	2 orientações por gestante nova	Identificar gravidez precoce e orientar agendamento	3%
DOENÇAS CRÔNICAS – DM e HAS			
Visitas a pessoas com DM	1 visita por mês a cada paciente em acompanhamento	Verificar adesão e controle glicêmico	4%
Visitas a pessoas com HAS	1 visita por mês a cada paciente em acompanhamento	Avaliar uso de medicação e estilo de vida	4%
Participação do HIPERDIA	5 orientações ou convites por mês	Estimular participação e adesão a exames	3%
SAÚDE DO IDOSO			
Visitas domiciliares (últimos 12 meses)	9% da população idosa/mês	Avaliar quedas, vínculo social e funcionalidade	3%
Vacinação contra influenza	Alcançar 95% da população-alvo da campanha anual, por meio de ações de orientação, sensibilização e busca ativa para identificação e atendimento integral do público-alvo.	Promover vacinação anual, inclusive em domicílio	3%
PREVENÇÃO DO CÂNCER NA MULHER			



Exame Papanicolau (25–64 anos)	5 mulheres orientadas ou encaminhadas/mês	Verificar intervalo do exame e estimular agendamento	3%
Mamografia (50–69 anos)	3 mulheres mobilizadas ou acompanhadas/mês	Verificar agendamento e orientar dúvidas	3%
Vacinação HPV (meninas 9–14 anos)	2 meninas localizadas e acompanhadas/mês	Estimular vacinação e acompanhar na UBS	3%
Saúde sexual e reprodutiva (14–69 anos)	1 Atividade Coletiva bimestral ou 3 escutas qualificadas/mês com enfermeira	Promover escuta ativa e educação em saúde	3%
REGULAÇÃO E ACESSO A SERVIÇOS			
Apoio ao processo de regulação	Realizar 80% dos contatos necessários com pacientes de sua área	Orientar sobre agendamento, exames, documentação necessária e prazos	5%
PARTICIPAÇÃO POPULAR – Meu SUS Digital			
Avaliação no app “Meu SUS Digital”	≥5% dos usuários da equipe com avaliação no mês	Divulgar o app e estimular avaliação do SUS	Bônus 10%
TOTAL	—	—	100%
TOTAL BÔNUS	—	—	110%

ANEXO II – INDICADORES DE PRODUTIVIDADE PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Eixo / Indicador	Meta mínima mensal por ACE	Contribuição esperada do ACE	Peso (%)
Visitas domiciliares e inspeções em imóveis para identificação e eliminação de focos de vetores	Cumprir 100% do cronograma mensal de visitas e inspeções na microárea	Inspecionar imóveis, identificar, tratar ou eliminar focos de vetores	25%
Aplicação de tratamento focal e perifocal (larvicidas/inseticidas)	Tratar 100% dos focos positivos detectados, no mesmo dia ou prazo protocolar	Eliminar focos para controle dos vetores	20%
Ações de campo para pesquisa e coleta (entomológica, malacológica, etc.)	Cumprir 100% do cronograma mensal de pesquisa e coleta definido pela Vigilância	Monitorar indicadores epidemiológicos para ajuste das ações	15%
Educação em saúde e mobilização comunitária	Realizar orientação educativa em 100% das visitas + 1 ação coletiva por mês	Sensibilizar comunidade para prevenção e controle das endemias	15%
Registro e atualização de dados no sistema oficial (SIEsp, e-SUS VE)	Registrar 100% das atividades em até 24h após realização	Garantir transparência, controle e monitoramento das ações	10%
Participação em campanhas públicas e ações integradas	Participar de 100% das campanhas e mutirões designados	Contribuir para ações estratégicas e integradas da Secretaria	10%
Monitoramento e controle de zoonoses urbanas	Notificar e atuar em 100% dos casos detectados mensalmente	Ampliar atuação em zoonoses urbanas (roedores, escorpiões, etc.)	5%
Apoio à vigilância da qualidade da água	Realizar inspeção e coleta em 100% dos pontos críticos indicados	Prevenir doenças de veiculação hídrica	5%
TOTAL			100%



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir o adicional de produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Carpina-PE.

A proposição tem como escopo aprimorar a gestão das políticas públicas de saúde, especificamente no âmbito da Atenção Primária, por meio do reconhecimento e da valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da promoção, prevenção e vigilância em saúde. A medida busca incentivar o alcance de metas de desempenho previamente estabelecidas, alinhadas às diretrizes e aos indicadores do Sistema Único de Saúde (SUS), resultando em um serviço de maior qualidade e eficiência para a população carpinense.

A proposta assegura a transparência e a isonomia no processo de avaliação, por meio da criação de uma Comissão de Avaliação, garantindo que o pagamento do adicional seja baseado em critérios objetivos e mensuráveis, conforme detalhado nos anexos que compõem a presente lei. Além disso, a natureza indenizatória do adicional resguarda o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município, em conformidade com a legislação vigente.

A aprovação desta matéria representará um avanço significativo na qualificação dos serviços de saúde do Município, ao mesmo tempo em que reconhece a relevância e o esforço dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Ao investir na produtividade e na capacitação desses profissionais, o Município de Carpina investe diretamente na saúde e no bem-estar de sua população.

Diante do exposto, e convictos de que a presente proposição atende ao interesse público e aos anseios da sociedade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Carpina, 22 de setembro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA

